RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 17 – 29 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação de empregos públicos do quadro permanente, definindo número de vagas e valores salariais, em conformidade com a Resolução nº 13 de 27 de junho de 2023 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando o previsto no art. 13, § 1º da Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014;

Considerando o previsto nos art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando a determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 501/21-STP no Processo de Prestação de Contas Anual Exercício 2018 Processo 287895/19-TCEPR;

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 14/2023, tomada em sessão Ordinária de 29 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com a Resolução FUNEAS nº 13 de 27 de junho de 2023, ficam criados no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná os Empregos Públicos Permanentes, constantes no "**Anexo I" parte integrante desta Resolução.**

Art. 2º Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência por prazo indeterminado e vinculados à existência de Contrato de Gestão celebrado entre a FUNEAS e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os contratos de que trata o "caput" deste artigo serão precedidos de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido a ordem rigorosa de classificação.

§ 2º Demais requisitos a serem exigidos no ato da contratação constarão no Edital de Concurso Público.

Art. 3º A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, poderá rescindir o contrato de trabalho de que trata esta Resolução quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução FUNEAS nº 13/2023, bem como, para salvaguardar relevante interesse público.

Parágrafo único. O provimento do emprego público criado nesta resolução não gerará estabilidade para seu detentor, vedado a acumulação com Cargo Público, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, hipótese em que poderá ocorrer a dispensa por justa causa, prevista no artigo 482 da CLT.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução correrão por conta do orçamento vigente, podendo a FUNEAS suplementá-las quando necessário.

Art. 5.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 29 DE AGOSTO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador da FUNEAS

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 17/2023

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL				
Emprego Público	**Requisito para ingresso**	**Carga horária semanal**	**nº de vagas**	**Salário base R$**
Administrador	Ensino Superior Completo em Administração e Registro no Órgão de Classe	40h	02	5.300,00
Advogado	Ensino Superior Completo em Direito e Registro no Órgão da Classe	40h	10	5.300,00
Analista de Recursos Humanos	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Atuação	40h	02	4.250,00
Analista de Tecnologia da Informação	Ensino Superior Completo na área de Informática	40h	02	3.650,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e Registro no órgão da Classe	40h	02	6.920,00
Assistente de Recursos Humanos	Curso Técnico em Nível de Ensino Médio	40h	03	3.100,00
Assistente Jurídico	Ensino Superior Completo em Direito	40h	05	4.400,00
Comunicador	Ensino Superior Completo em Comunicação Social	40h	01	3.100,00
Contador	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Órgão da Classe	40h	04	5.300,00

Economista	Ensino Superior Completo em Ciências Econômicas e Registro no Órgão de Classe	40h	01	5.300,00
Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no órgão da Classe	40h	07	4.320,00
Farmacêutico	Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Órgão da Classe	40h	02	4.600,00
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em informática	40h	50	3.100,00
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade e Registro no Órgão de Classe	40h	02	3.500,00
Técnico em Enfermagem	Certificação de Técnico em Enfermagem e Registro no Órgão da classe	40h	04	3.100,00
Técnico em Tecnologia da Informação	Curso Técnico em Informática em Nível de Ensino Médio; ou Curso Técnico em Informática em Nível Pós Médio; admitida, ainda a Formação em Curso Superior na Área de Informática	40h	02	3.100,00
Técnico em Engenharia Civil	Curso Técnico em Edificações; ou Curso Técnico em Construção Civil	40h	01	3.800,00
Técnico em Engenharia Clínica	Curso Técnico em Engenharia Clínica	40h	01	3.800,00
Total de vagas			**101**	